



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria/Gab./n.º 025/2022, de 13 de Abril de 2022, constante nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público**, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

Data de inicio do credenciamento: 14/04/2023

Horário: 09:00

Local: Auditório de licitação situado na Rua Artur José Alves, nº 61 Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos conforme legislação vigente, em especial a Lei Complementar 142/2013 – Código Tributário Municipal e recebimentos de multas de trânsito, com código de barras em padrão FEBRAPAN conforme estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022 do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados conforme estipulado neste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contratação com a finalidade de garantir a manutenção das atividades remuneratórias da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, bem como a recepção parametrizada dos arquivos eletrônicos de arrecadação dos tributos e receitas municipais e ainda a arrecadação de multas de trânsito pela rede bancária, garantindo o controle dos recebimentos por meio de sistema de cobrança informatizado e ligado aos sistemas da Fazenda Municipal e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

2.2 RAZÃO DE ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO E DO PREÇO DE REMUNERAÇÃO Razão de escolha do credenciamento (art.26, Inc. II, da lei Federal 8.666/93):

Certas necessidades da Administração são melhores atendidas mediante a contratação do maior



número possível de prestadores de serviço, como é o caso em apreço, sendo impossível, desta feita, estabelecer confronto entre interessados com o mesmo nível de igualdade, gerando, em decorrência, a inviabilidade de competição. Neste caso, a única condição que a Administração cabe exigir é o pleno atendimento das exigências contidas no regulamento estabelecido no instrumento convocatório.

A arrecadação de tributos e demais receitas municipais poderão ser feita por toda a rede bancária, sem prejuízo por parte da Administração, garantindo ao contribuinte o acesso aos locais de pagamento em qualquer parte do município ou até fora deste, e possibilitando ainda o pagamento por meio dos canais de internet e home banking das instituições financeiras.

Assim, optamos pelo credenciamento que, segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.

Diante do exposto, o CREDENCIAMENTO é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, na forma preconizada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal nº8.666/93.

Lado outro, o sistema de credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336.)

"A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Por todo o exposto, justificamos a escolha credenciamento do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, conforme estipulado neste Termo de Referência.



2.3 DO PREÇO – VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (art.26, Inc. III, da lei Federal 8.666/93)

Os preços a serem fixados foram obtidos após levantamento do número médio/mensal de 310.000 (trezentos e dez mil) guias de arrecadação de tributos e 102.000 (cento e duas mil) guias de arrecadação de multas de trânsito, emitidas pelo Município e consulta dos valores praticados em outros municípios do porte semelhante ao de Ribeirão das Neves - MG. Justificamos, assim, os preços adotados para a remuneração dos serviços.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITEM	RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL
01	IPTU	282.000 (Considerando 40% com pagamento em cota única)
02	ISS	11.000
03	ITBI e Receitas diversas	17.000
TOTAL		310.000

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTES

ITEM	RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL
01	MULTA DE TRÂNSITO	102.000
TOTAL		102.000

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento todos os prestadores de serviços, pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito e especificado neste Termo de Referência, observado o atendimento das seguintes condições de participação:

- Satisfazer as condições estabelecidas neste Termo de Referência e outras contidas Edital de Credenciamento.



3.2 É vedada a participação de:

- a) Empresas que não atendam às condições e exigências contidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- b) Empresas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) De interessados constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo; e,
- e) Empresas que tenham em sua composição societária ou em seu quadro de pessoal algum dirigente ou responsável técnico que seja ou esteja agente político, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante do Município ou ainda, servidor pertencente ao setor de contratos e licitações da Secretaria Municipal de Administração, durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses, observados os termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. LOCAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento das instituições financeiras será feito na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 Bairro Savassi, Centro, neste Município, perante o Setor de Licitação, mediante entrega de envelope lacrado, endereçado à Comissão Julgadora contendo a Ficha de Inscrição (conforme modelo Anexo IV) e os documentos elencados no item 7 deste Edital.

4.2 O credenciamento será realizado no período de **12 (doze) meses** a contar da data deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4.3 A íntegra deste Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>, bem como, o aviso de abertura deste chamamento público será publicado na forma da Lei.

4.4 Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via correio ou correio-eletrônico;
- c) Com documentação incompleta.

4.5 O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

5.3. Caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br indicado no Edital.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

5.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os servidores das Secretarias Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, serão os responsáveis pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1 A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

7.2 Para a formalização do Credenciamento faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em forma de cópias legíveis, para verificação da sua validade.



7.3 As entidades interessadas em participar do chamamento deverão protocolar no Setor de Licitação, em envelope lacrado os seguintes documentos obrigatórios:

Habilitação Jurídica:

Documentação Jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Estatuto e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- c) Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- e) Declaração, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão das Neves – MG;
- f) Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede do estabelecimento, pertinente ao ramo de atividades compatível com o objeto do estatuto ou ato constitutivo;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;
- i) Prova de inexistência de débito relativo às contribuições sociais – INSS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k) Prova de quitação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos documentos;
Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90(noventa) dias, contados de sua emissão.



n) Qualificação técnica:

Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia autenticada do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

- o) Declaração unificada conforme modelo constante do Anexo II.**

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
8.1 Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

PROCESSO Nº 010/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023

Razão Social:

CNPJ:

9. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 A abertura dos envelopes e análise da documentação, ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves situado no endereço Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 Bairro Savassi Ribeirão das Neves/ MG.

9.2 Ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1 Será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com o nome de todas as instituições financeiras credenciadas.

- a)** Contra o resultado, documentado na listagem referida no item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora de Licitação.



10.2 A Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre os casos omissos.

11. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, prestado por PESSOA JURÍDICA, o Município de Ribeirão das Neves remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, por modalidade/serviço devidamente prestado, assim discriminada:

PLANILHA DE VALORES

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Por recebimentos realizados presencialmente no guichê das agências bancárias (opcional)	R\$ 1,90
02	Por recebimentos realizados por meio de rede lotérica ou correspondentes bancários	R\$ 1,90
03	Por recebimentos realizados por meio de Autoatendimento	R\$ 1,00
04	Por recebimentos realizados por meio de internet banking	R\$ 0,95

11.2 O período de apuração será mensal com apresentação de relatório por data de arrecadação e tipo (terminais de caixa separado de home/Office banking, internet banking ou auto atendimento) e o pagamento deverá ser realizado até o **5º dia útil** do mês subsequente. Fendo esse prazo o banco poderá deduzir o valor das tarifas pendentes do repasse futuro. Esse procedimento poderá ocorrer até que seja compensado o valor total das tarifas devidas.

11.3 Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na Tabela constante do item 3.1 deste Termo de Referência.

11.4 Independentemente da data de início de vigência do credenciamento, pelo serviço efetivamente prestado, todo e qualquer credenciado será remunerado tendo como base a Tabela, por modalidade/serviço, constante do item 3.1 deste Termo de Referência.

11.5 O pagamento dos serviços correrá a conta da dotação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

05003 041230101 2312 339039 Ficha 133, e em 2024 da dotação que vier a substituí-la.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

14.001.06.122.111.1816 - GESTÃO DA SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE 3.3.90.39 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.752.000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - FICHA:916

12. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 No ato da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Contratado indicará o nome, endereço e telefone de AGÊNCIA CENTRALIZADORA da arrecadação, que será responsável pela prestação de serviços.

12.2 A arrecadação e o recebimento das receitas serão efetuados pelo Contratado e/ou pela AGÊNCIA CENTRALIZADORA, mediante GUIAS, em seus modelos oficiais, de acordo com a finalidade a que se destinam, nas quais se lançará, em cada via, a data de quitação, mediante autenticação mecânica, sendo direta na 1^a (primeira) e 2^a (segunda) vias, no campo apropriado, forma legível, cujas vias terão a seguinte destinação:

a) GUIA DE ARRECADAÇÃO – MOD. 1 – Emitida pela Secretaria de Fazenda dotada de código de barras: Via de lançamento, autenticada no espaço próprio, ao contribuinte, Via ou canhoto, contendo o código de barras, destacado e autenticado, ao agente arrecadador.

b) GUIA DE ARRECADAÇÃO – MOD. 2 – para recolhimento de qualquer tributo, multas de trânsito e demais receitas municipais, sendo emitida por órgãos da Prefeitura: Uma via ao contribuinte; Demais vias à Secretaria de Fazenda.

12.3 Em situações especiais, qualquer recolhimento poderá ser feito com a utilização da guia MOD. 2, ficando a critério do Agente Arrecadador, no ato do Credenciamento, a opção pela arrecadação desse modelo de Guia.

12.4 O recebimento dos tributos pelo Contratado será feito dentro dos prazos fixados nas GUIAS, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário e/ou nas repartições do MUNICÍPIO de Ribeirão das Neves/MG

12.5 Para os recebimentos realizados através de home office banking, Internet banking, auto atendimento e tecnologias similares, o MUNICÍPIO considera como autenticação na guia, o comprovante eletrônico constando o nº da autenticação, condicionado à confirmação deste pelo



meio magnético.

12.6 O Contratado fica autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento.

12.7 O Contratado, a AGÊNCIA CENTRALIZADORA e a AGÊNCIA DEPOSITÁRIA que integrarão a rede arrecadadora do Município, são responsáveis pela ação e omissão de seus prepostos, sendo passíveis de sanções pela inobservância das cláusulas do contrato a ser firmado.

12.8 As sanções previstas acima podem ser:

- a) advertência nas 3 (três) primeiras infrações;
- b) suspensão por 30 (trinta) dias na quarta infração;
- c) exclusão da rede arrecadadora na quinta infração.

12.9 Somente serão considerados dias úteis, para efeito de contagem de prazo, inclusive para fins de repasse, os dias em que houver expediente normal nas repartições do MUNICÍPIO e no Contratado.

12.10 O Contratado não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- O documento estiver vencido.

12.11 Os Contratados estão impedidos de proceder estornos de valores arrecadados, devendo prevalecer as informações constantes das GUIAS. Todos os casos de recebimento indevido serão resolvidos diretamente pela Secretaria de Fazenda.

12.12 Assim, uma vez autenticada a GUIA, e ainda que não se efetue o recolhimento do valor, a mesma não poderá ser devolvida ao contribuinte, devendo, no caso, todas as vias serem inutilizadas pelo Contratado. No caso de engano na autenticação da Guia, o caixa responsável a cancelará, procedendo a uma nova autenticação, fazendo a ressalva no verso do documento,



consignando a data e apondo sua assinatura e carimbo de identificação.

12.13 Os bancos não receberão o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques.

12.14 A AGÊNCIA DEPOSITÁRIA, fica encarregada de creditar ao MUNICÍPIO, através de TED, Cheque Administrativo ou Documento de Ordem de Crédito – DOC, e de expedir o aviso de crédito respectivo, devendo cada lançamento de crédito corresponder, rigorosamente, ao valor total arrecadado em uma mesma data, sendo vedado, portanto, agrupar valores arrecadados em datas diversas num mesmo e único lançamento de crédito, *na conta a ser indicada no Termo de Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre as seguintes*”:

BANCO	BANCO DO BRASIL
Nº da Agência:	2532-1
Nº da conta:	34002-2

12.14.1 Excepcionalmente e mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda a ser concedida no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, nos casos em que comprovadamente não haja possibilidade de o Agente Arrecadador efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município de Ribeirão das Neves no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, o prazo de repasse poderá ser dilatado em no máximo mais 1 (um) dia útil.

12.15 Para os recebimentos realizados através da captura do código de barras e prestação de contas por meio magnético, o Contratado não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético e fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agência.

12.16 O Contratado informará diariamente até às 15:00 (quinze) horas, o montante e o volume arrecadado e o valor da tarifa devida. As informações devem ser enviadas através do e-mail tesouraria@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou arquivo eletrônico dirigido ao Departamento do Tesouro – da Secretaria Municipal de Fazenda.

12.17 A arrecadação processada através da guia de recolhimento, impressa com código de barras, será objeto de prestação de contas, por teleprocessamento, diretamente à Secretaria de Fazenda.



12.18 Decorridos 5 (cinco) anos do exercício seguinte ao da arrecadação, o Contratado ficará desobrigado de manter qualquer arquivo magnético, papel ou microficha, relativamente à arrecadação municipal, bem como prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

12.19 A instituição bancária credenciada prestará serviços de recebimento de Multas de Trânsito de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, edital e minuta do contrato.

12.20 A instituição bancária interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, deverá oferecer no mínimo três canais de atendimento de acordo com seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

12.21 A prestação dos serviços será através de documento de arrecadação e repasse de valores das multas de trânsito com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município e/ou seu interveniente.

12.22 A prestação se serviços será realizada pela instituição bancária ou por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados

12.23 É vedado à instituição bancária:

12.23.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município e/ou seu interveniente.

12.23.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município e/ou seu interveniente.

12.23.3 Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

12.23.4 Estornar o recebimento de documento ainda que no mesmo dia do recebimento. Nestes casos o interessado pelo estorno deverá buscar junto ao Município e/ou seu interveniente da devolução de valores.

12.23.5 Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município e/ou seu interveniente.

12.23.6 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no



extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.23.7 Pela normatização do SENATRAN, o recebimento de multas de trânsito não pode ser realizado utilizando o serviço de Cobrança Bancária.

13 - DO REAJUSTE

13.1.1 O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATANTE

14.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de multas de trânsito;

14.1.2 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

14.1.3 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

14.1.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

14.1.5 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

14.1.6 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

14.1.7 Prestar a Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados à execução do objeto contratual;

14.1.8 Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços em D+2, a apresentar relatórios para conferência dos mesmos,



determinados neste termo;

- 14.1.9 Os pagamentos serão efetuados através de débito em conta, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 14.1.10 As tarifas deverão ser debitadas separadamente em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente correspondente à prestação dos serviços;
- 14.1.11 Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

14.2 DA CONTRATADA

- 14.2.1. Receber multas de trânsito, somente através do documento de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 14.2.2. Receber multas de trânsito através do RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), em conta específica, que será solicitada a abertura pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, para arrecadação de títulos;
- 14.2.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 14.2.4. Apresentar ao Município e/ou seu interveniente, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.
- 14.2.5. Comunicar formalmente ao Município e/ou seu interveniente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 14.2.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação de Multa de Transito, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- 14.2.7. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 14.2.8. Autenticar o Documento de Arrecadação de Multa de Transito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Gestão Urbana;
- 14.2.9. Manter os Documentos de Arrecadação de Multa de Transito, arquivados por um período de 90 (noventa) dias;
- 14.2.10. Enviar ou disponibilizar ao Município e/ou seu interveniente, até as 09h00min (nove) horas do próximo dia útil, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da



arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo sistema de pagamento brasileiro;

14.2.11. Cumprir as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

14.2.12. Fornecer ao Município e/ou seu interveniente, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

14.2.13. Disponibilizar ao Município e/ou seu interveniente os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14.2.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 01 (um) ano.

14.2.15. A instituição bancária repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503 de 1997 e regulamentado posteriormente pela PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, portaria esta parte integrante do termo de referência em questão.

14.2.16. Fornecer avisos de débitos devidamente assinados em tempo hábil.

14.2.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

14.2.18. O Município e/ou seu interveniente pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única a ser determinado por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

14.2.19. A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação das Multas de trânsito, será indicada pelo Município e/ou seu interveniente.

14.2.20. Repassar ao Município e/ou seu interveniente a arrecadação diária conforme o previsto na PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do Município e/ou seu interveniente;

14.2.21. A instituição bancária deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior.

14.2.22. A instituição bancária poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

14.2.23. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

14.2.24. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

14.2.25. Remeter à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes o extrato da conta



bancária, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município e/ou seu interveniente;

14.2.26. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para a baixa das infrações de trânsito para o Município e/ou seu interveniente ou à empresa contratada pelos mesmos, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e Portaria SENATRAN;

14.2.27. A instituição bancária declara conhecer que, conforme a norma legal é vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15. VIGÊNCIA

15.1 O edital, que abriga o credenciamento, objeto deste Termo de Referência, ficará permanentemente aberto para inscrição, evidenciado sua disposição para consulta, em tempo integral, no site <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

15.2 Os interessados em se credenciar deverão enviar a Documentação necessária conforme estipulado no Edital.

15.3 O presente **Termo de Credenciamento** firmado terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, iniciando-se no exercício de 2023.

14 - ANEXOS:

- I – Manifestação de Interesse
- II - Declaração Unificada
- III – Ficha de Inscrição
- IV – Minuta do Contrato

Ribeirão das Neves, 14 de fevereiro de 2023.

Vitor Eustáquio Moreira Pereira
Secretário Municipal de Fazenda



Leinilson Marcos Barbosa Alves
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente, (nome da empresa), localizada na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), endereço eletrônico (colocar endereço de e-mail), em conformidade com as condições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 vem manifestar, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, seu interesse em apresentar propostas de Credenciamento de Instituições bancárias, nos termos da lei 8666/93 e alterações, para prestação de serviços arrecadação de tributos e demais receitas municipais, objeto do referido CHAMAMENTO PÚBLICO, comprovando, mediante documentação hábil, que está apta e devidamente qualificada ao referido comunicado.

Local, _____ / _____ / 2023

(assinatura do representante legal da empresa)
(Qualificação/nome e CPF do representante legal)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante ou Carimbo de Identificação da Empresa)

À Comissão de Licitação e Equipe de Apoio.

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxxx
CHAMAMENTO PÚBLICO nº

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, assim como MEI, pelo Decreto 8.538/2015**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9)() Declaramos que cumpriremos a cota de aprendiz a que estamos obrigados, nos termos do art.429 e seguinte da CLT.

10) Declaramos plenos cumprimentos dos requisitos habilitação.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 013/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de 2022.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - RAZÃO SOCIAL:

2 - NOME FANTASIA:

3 - CNPJ: _____

4- ENDEREÇO:

5 -TELEFONE: (31)_____ Celular:(31)_____

6 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:

7 - REPRESENTANTE(s) LEGAL (is):

Nome: _____

Documento de Identificação n.º _____

Nome: _____

Documento de Identificação n.º:

DATA: _____ / _____ / 2023

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL: _____



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria/Gab/n.º 025/2022, de 13 de abril de 2022, torna público, para conhecimento dos PRESTADORES interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, reunir-se-á a fim de receber as **CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização constante do Processo Administrativo de Licitação Nº 010/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, pelo período de 12 meses, nos seguintes valores e quantidades:**

ITEM	DESCRIPÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Por recebimentos realizados presencialmente no guichê das agências bancárias (opcional)	R\$ 1,90
02	Por recebimentos realizados por meio de rede lotérica ou correspondentes bancários	R\$ 1,90
03	Por recebimentos realizados por meio de Autoatendimento	R\$ 1,00
04	Por recebimentos realizados por meio de internet banking	R\$ 0,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

DA VINCULAÇÃO O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 013/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes.

3.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº.013/2023 em epígrafe, homologado em ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada executar os serviços objeto deste contrato.

6.1.2 No ato da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Contratado indicará o nome, endereço e telefone de AGÊNCIA CENTRALIZADORA da arrecadação, que será responsável pela prestação de serviços.

6.1.3 A arrecadação e o recebimento das receitas serão efetuados pelo Contratado e/ou pela AGÊNCIA CENTRALIZADORA, mediante GUIAS, em seus modelos oficiais, de acordo com a finalidade a que se destinam, nas quais se lançará, em cada via, a data de quitação, mediante autenticação mecânica, sendo direta na 1^a (primeira) e 2^a (segunda) vias, no campo apropriado, forma legível, cujas vias terão a seguinte destinação:

- b) **GUIA DE ARRECADAÇÃO – MOD. 1** – Emitida pela Secretaria de Fazenda dotada de código de barras: Via de lançamento, autenticada no espaço próprio, ao contribuinte, Via ou canhoto, contendo o código de barras, destacado e autenticado, ao agente arrecadador.
- c) **GUIA DE ARRECADAÇÃO – MOD. 2** – para recolhimento de qualquer tributo e demais receitas municipais, sendo emitida por órgãos da Prefeitura: Uma via ao contribuinte; Demais vias à Secretaria de Fazenda.

6.1.4 Em situações especiais, qualquer recolhimento poderá ser feito com a utilização da guia MOD. 2, ficando a critério do Agente Arrecadador, no ato do Credenciamento, a opção pela arrecadação desse modelo de Guia.

6.1.5 O recebimento dos tributos pelo Contratado será feito dentro dos prazos fixados nas



GUIAS, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário e/ou nas repartições do MUNICÍPIO de Ribeirão das Neves/MG

6.1.6 Para os recebimentos realizados através de home office banking, Internet banking, auto atendimento e tecnologias similares, o MUNICÍPIO considera como autenticação na guia, o comprovante eletrônico constando o nº da autenticação, condicionado à confirmação deste pelo meio magnético.

6.1.7 O Contratado fica autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento.

6.1.8 O Contratado, a AGÊNCIA CENTRALIZADORA e a AGÊNCIA DEPOSITÁRIA que integrarão a rede arrecadadora do Município, são responsáveis pela ação e omissão de seus prepostos, sendo passíveis de sanções pela inobservância das cláusulas do contrato a ser firmado.

6.1.9 . Receber multas de trânsito, somente através do documento de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.1.10 Receber multas de trânsito através do RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), em conta específica, que será solicitada a abertura pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, para arrecadação de títulos;

6.1.11 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

6.1.12 Apresentar ao Município e/ou seu interveniente, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

6.1.13. Comunicar formalmente ao Município e/ou seu interveniente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

6.1.14. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação de Multa de Transito, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

6.1.15 A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



6.1.16. Autenticar o Documento de Arrecadação de Multa de Transito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Gestão Urbana;

6.1.17 Manter os Documentos de Arrecadação de Multa de Transito, arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

6.1.18 Enviar ou disponibilizar ao Município e/ou seu interveniente, até as 09h00min (nove) horas do próximo dia útil, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo sistema de pagamento brasileiro;

6.1.19 Cumprir as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.1.20 Fornecer ao Município e/ou seu interveniente, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.1.21 Disponibilizar ao Município e/ou seu interveniente os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.21. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 01 (um) ano.

6.1.22 A instituição bancária repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503 de 1997 e regulamentado posteriormente pela PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, portaria esta parte integrante do termo de referência em questão.

6.1.23 Fornecer avisos de débitos devidamente assinados em tempo hábil.

6.1.24. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.1.25 O Município e/ou seu interveniente pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única a ser determinado por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

6.1.26 A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação das Multas de trânsito, será indicada pelo Município e/ou seu interveniente.

6.1.27 Repassar ao Município e/ou seu interveniente a arrecadação diária conforme o previsto na PORTARIA Nº 985 DE 29 DE JULHO 2022, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do Município e/ou seu interveniente;

6.1.28 A instituição bancária deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior.

6.1.29 A instituição bancária poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o



qual deverá ser instalado nos microcomputadores da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

6.1.30 A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

6.1.31 Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

6.1.32 Remeter à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes o extrato da conta bancária, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município e/ou seu interveniente;

6.1.33 Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para a baixa das infrações de transito para o Município e/ou seu interveniente ou à empresa contratada pelos mesmos, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e Portaria SENATRAN;

6.1.34 A instituição bancária declara conhecer que, conforme a norma legal é vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

II - DO CONTRATANTE:

6.2 Constituem obrigações da Contratante:

6.2.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de multas de trânsito;

6.2.2 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.2.3 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.4 Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

6.2.5 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

6.2.6 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

6.2.7 Prestar a Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados à execução do objeto contratual;

6.2.8 Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços em D+2, a apresentar relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;

6.2.9 Os pagamentos serão efetuados através de débito em conta, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

6.2.10 As tarifas deverão ser debitadas separadamente em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente correspondente à prestação dos serviços;

6.2.11 Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar



seus pagamentos.

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

05003 041230101 2312 339039 Ficha 133, e em 2024 da dotação que vier a substituí-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

14.001.06.122.111.1816 - GESTÃO DA SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE 3.3.90.39 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.752.000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - FICHA:916

9.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de eventual prorrogação, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.



Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas combinadas neste Edital.

11.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

12.2. No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha



a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Ribeirão das Neves, em ____ de _____ de 2023.

Vítor Eustáquio Moreira Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Leinilson Marcos Barbosa Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA , TRÂNSITO E TRANSPORTES

FORNECEDOR